

O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos

The Rousseau's social contract: An analysis beyond the concepts

Hélio Garone Vilalba¹

Resumo: Este trabalho tem como objetivo investigar a legitimidade das modificações decorrentes da perda da liberdade individual do homem, a partir da análise do livro *Do Contrato Social*, de Jean-Jacques Rousseau. O contrato social é fundamentado em um pacto convencional, por meio do qual os cidadãos, em condições justas, abrem mão de seus direitos individuais e consentem com o poder de uma autoridade na qual depositam confiança. O Estado, resultante desse acordo tem o dever de proteger os cidadãos. Como metodologia para sua elaboração, utilizou-se o próprio livro como fonte primária da pesquisa. Esta pesquisa revela que a liberdade do homem é o cerne de *Contrato Social*, uma das principais obras de Jean-Jacques Rousseau, importante intelectual do século XVIII. Para Rousseau, o homem nasceria íntegro, biologicamente sadio e moralmente reto, mas a sociedade o corromperia, ou seja, o homem torna-se mau e injusto apenas depois, por um desequilíbrio de ordem social. Constatou-se que o “estado de natureza” é, portanto, um mítico estado originário, posto aquém do bem e do mal, do qual o homem progressivamente decaiu por causa da cultura, responsável pelos males sociais da época atual: a passagem do “estado natural” para o “estado civil” marcou para Rousseau um verdadeiro regresso.

Palavras-chave: Contrato Social. Poder Político. Sociedade.

Abstract: This work aims to investigate the legitimacy of the changes resulting from the loss of individual freedom of man, from the analysis of the book *The Social Contract*, Jean - Jacques Rousseau. The social contract is based on a conventional pact, whereby citizens on fair, give up their individual rights and consent to the power of an authority that put their trust. The state resulting from this agreement has a duty to protect citizens. As methodology for their preparation, we used the book itself as a primary source of research. This research reveals that man's freedom is at the heart of the *Social Contract*, one of the major works of Jean - Jacques Rousseau, an important intellectual of the eighteenth century. For Rousseau, the man born healthy, biologically sound and morally upright, but the corrupt society, ie, the man becomes evil and unjust only later, by an imbalance of social order. It was found that the "state of nature" is therefore a mythical original state, put side of good and evil, which man gradually declined because of the culture, responsible for the social ills of our day: the passage of "natural state" for "marital status" marked a true return to Rousseau.

Keywords: Social Contract. Political Power. Society.

* * *

¹ Graduando em Filosofia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS. Email: helio.garone@hotmail.com.

Introdução

O pacto social supõe um processo que garante a segurança do indivíduo ao privilegiar a comunidade. Uma sociedade política, regida por leis e fundada em um acordo universal e invariável, que beneficia todos igualmente, e organizada com base em deveres mútuos privilegiando a vontade coletiva (Livro I, Cap. VI).

Ao fazer a leitura da obra depreende-se que em “O contrato social” Rousseau discorre detalhadamente sobre várias questões relacionadas aos ideais do iluminismo e que fizeram dele antecipador de Kant e precursor de Marx. Neste trabalho, contudo destacar-se-ão as ideias pertinentes ao estado de natureza, ao direito do mais forte, ao pacto social propriamente dito, à soberania, ao Estado civil, à lei, às formas de governo, às eleições e aos sufrágios.

A questão que se coloca é a seguinte como preservar a liberdade natural do homem e ao mesmo tempo garantir a segurança e o bem-estar da vida em sociedade? Segundo Rousseau, isso seria possível através de um contrato social, por meio do qual prevaleceria a soberania da sociedade, a soberania política da vontade coletiva.

A partir disso, tenta-se compreender o paradoxo da liberdade política em “O contrato social”, que está em como fazer com que todos os homens vivam a liberdade e ao mesmo tempo abram mão de seus direitos em favor da liberdade coletiva e aceitem o pacto social.

Uma maneira eficiente que se encontrou na pesquisa de tratar o paradoxo é partir da importante distinção que Rousseau estabeleceu entre submeter-se à vontade de um homem, ou de um grupo de homens, e submeter-se à vontade geral, ou seja, à vontade do corpo político como um todo.

Este trabalho propõe-se a: mostrar como o conceito de contrato se articula com a moral e a política no Contrato Social de Rousseau; levantar os motivos que fizeram de O Contrato a saída que permite a atenuação dos males surgidos da ruptura em relação ao estado de natureza do homem; discutir e conhecer quais os graus e limites do Contrato Social; e por fim tentar explicar as possíveis condições de um pacto verdadeiro, por meio do qual se possa recompensar os homens de terem perdido a sua liberdade natural, e ganhado em troca a liberdade civil.

O que se observa na obra O Contrato Social é que a recuperação da liberdade cabe ao povo, que é quem escolhe seus representantes e a melhor forma de governo se faz por meio de uma convenção. Essa convenção é formada pelos homens como uma

forma de defesa contra aqueles que fazem o mal. É a ocorrência do pacto social. Feito o pacto, pode-se discutir o papel do “soberano”, e como ele deveria agir para que a soberania verdadeira, que pertence ao povo, não seja prejudicada. Além de uma forma de defesa, na verdade o principal motivo que leva à passagem do estado natural para o civil é a necessidade de uma liberdade moral, que garante o sentimento de autonomia do homem.

A fim de levar a virtude e o esclarecimento ao povo é estipulado o Contrato Social, que tem como regra fundamental o estabelecimento da vontade geral, a qual institui a ordem e atua como princípio primeiro do governo e da economia pública. O homem é possuidor de plena liberdade, que uma vez renunciada, significaria a renúncia à sua própria existência, e o livre consentimento à vontade geral.

Sabemos então, que a força não cria o direito e que obedecer à força é um ato de necessidade. Sabemos que o homem que renúncia à sua liberdade renúncia à sua qualidade de homem. Estes são dois conceitos – chave para o contrato, que se inicia com uma suposição:

Suponhamos que homem chegando à aquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado de natureza sobrepujam pela sua resistência as forças de que cada indivíduo dispõe para manter-se nesse estado. Então, nesse estado primitivo já não pode subsistir, e o gênero humano parecia se não mudasse de modo de vida (ROUSSEAU, 1964, p. 360).

A exposição do contrato social marca o início da apresentação da teoria política de Rousseau no Contrato Social. Os principais equívocos do direito natural que interferiam na compreensão do direito político foram analisados e cuidadosamente afastados nos capítulos iniciais, que tratam da família (CS, Livro 2), do pretense direito do mais forte (Livro 3), da inconcebibilidade da escravidão e de como a guerra já supõe um direito estabelecido (Livro 4). O campo está limpo para a nova teoria.

Observando as ideias contidas no livro não é difícil entender porque certas pessoas chamam a obra de “a Bíblia da Revolução Francesa”. Foi a grande influência política de suas ideias na França. A inspiração causadora das revoluções se baseia principalmente no conceito de soberania do povo, mudando o direito da vontade singular do príncipe para a vontade geral do povo. “O Contrato Social” é um ensaio fundamental para a história da filosofia.

O pacto social

“O Contrato Social” inicia um debate político e social que ainda não terminou, legitima o poder e funda a sociedade civil. Elabora os princípios do direito político, cuja autoridade não deve repousar sobre a autoridade paterna, no poder teocrático, nem na tirania, mas exclusivamente no governo formado através de um pacto social, com cujos princípios deveriam cada cidadão se comprometer individualmente, mediante renúncia de sua liberdade individual em prol de todos os associados que garantirão dignidade, igualdade jurídica e moral e a tão sonhada liberdade civil.

A questão que se coloca é a seguinte: como preservar a liberdade natural do homem e ao mesmo tempo garantir a segurança e o bem-estar da vida em sociedade? Segundo Rousseau isso seria possível através de um contrato social, por meio do qual prevaleceria a soberania da sociedade, a soberania política da vontade coletiva.

Para o filósofo o início desse contrato social se deu no momento em que os indivíduos se unirão, visando superar obstáculos que não conseguiam em seu estado natural. Na passagem do estado de natureza para o estado civil, o homem muda. O instituto é substituído pela justiça.

Para Rousseau, o estado de natureza corresponde a um estado original, no qual os homens viveriam sem governo. Os conflitos seriam decorrentes das lutas individuais pela autopreservação. O contrato social constitui o fim desse estado. A concessão dos direitos individuais em nome do bem comum conduz à organização política da sociedade. De acordo com Rousseau, a organização política resulta das necessidades sociais humanas.

Desse modo, ao abandonar o estado de natureza, o homem perde a independência, mas alcança uma forma de liberdade superior e elevada. Ao tornar-se cidadão de uma sociedade, ele tem a oportunidade de aprimorar suas potencialidades humanas e, portanto, desenvolver sua natureza e consciência racional. A virtude não é possível no estado de natureza, uma vez que apenas em sociedade os homens podem ter consciência de elementos morais (Livro 1, Cap. 6).

A soma das forças surge apenas quando muitas pessoas se unem. O contrato social é o ato necessário para que a união preserve cada indivíduo e seus respectivos bens, obedecendo a si próprio e livre como antes. As cláusulas do contrato social, embora nunca enunciadas, são reconhecidamente iguais em todos os lugares. Tais cláusulas são de tal modo determinadas pela natureza do ato que qualquer alteração o

anula e, infringindo o pacto social, os indivíduos voltam à liberdade natural e perdem a liberdade contratada.

O problema do contrato social está em como fazer com que todos os homens vivam a liberdade e ao mesmo tempo abram mão de seus direitos em favor da liberdade coletiva e aceitem o pacto social.

A solução é dada pelo “Contrato Social”, segundo Rousseau (1973, p. 32), que escreveu: “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja contra toda força comum, a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos, apenas obedeça a si próprio, e se conserve tão livre quanto antes”.

O filósofo acredita na democracia como melhor forma de governo, uma vez que está diretamente ligada à natureza de associação dos homens. O gênero humano necessita de união, por isso forma comunidades, para não perecer. Porém, é necessário encontrar a melhor forma de associação, que defenda a liberdade natural enquanto meio para essa finalidade, que é a união para a conservação mútua.

No entanto, Rousseau também afirma que a verdadeira democracia é impraticável. O interesse privado não deve se sobrepor ao interesse geral. Existem muitas dificuldades nessa forma de governo, que é a mais suscetível às guerras civis. Cada homem é legislador e sujeito, obedecendo a leis que lhe são favoráveis. O tratado social tem por finalidade conservar os contratantes.

O filósofo nos apresenta a sua concepção de natureza humana. O homem necessita viver em sociedade para não perecer sozinho, porém abdica um pouco de certa liberdade, estabelecendo uma liberdade convencional, uma vez que devem ser superadas as forças individuais, e somente a coletividade pode atender às necessidades de preservação e existência do homem e de seus bens.

O estado de natureza

O que Rousseau pretende estabelecer no contrato social? As condições de possibilidade de um pacto verdadeiro, por meio do qual se possa recompensar os homens de terem perdido a sua liberdade natural, e ganhado em troca a liberdade civil.

É fundamental a condição de igualdade das partes contratantes no processo de legitimar o pacto social. Com a criação de um corpo soberano que será o único a determinar o modo de organização política, chegando ao ponto de poder estabelecer as formas de distribuição de bens.

O raciocínio parece circular porque efetivamente aí está a origem do problema: o homem no estado natureza, animal humano só venceu os obstáculos da natureza prejudiciais à sua conservação porque mudou seu modo de vida, isto é, foi livre para resistir à natureza e não seguir seus instinto animal. Nesse momento, o animal humano deveria ter perecido, mas ao invés disso, tornou-se homem criando o soberano. Assim, o soberano só existe porque o homem é livre. Se o soberano se impusesse aos homens como a natureza se impõe aos animais, então o soberano seria natural e o homem não poderia usar sua liberdade contra a natureza e pereceria. Pelo mesmo motivo, o homem pode usar sua liberdade contra o soberano.

Conforme afirma Rolland (1975, p. 40) “[...] o pacto social nasce da necessidade de cooperação entre homens contra as forças da natureza [...]”. Ele ainda explica que para que o pacto social não seja apenas um “formulário inútil”, através dele firma-se um compromisso de obediência e dependência às normas sociais e a pátria.

Pelo contrato social o homem perde sua liberdade natural e tem seu direito limitado, contudo ganha sua liberdade civil e a propriedade de tudo que possui.

Verifica-se na obra que a relação entre os homens baseada no pacto social, parte das seguintes premissas: o animal humano, ao se tornar homem, não pode mais voltar a ser animal; o homem entra com sua esposa e seus bens na associação que defende e protege sua pessoa e seus bens; a associação cria uma força comum que é maior do que os obstáculos da natureza. Motivo pelo qual foi estabelecida; cada associado é livre para se unir e precisa permanecer livre na associação; força comum, criada com a liberdade e força de cada um, precisa preservar a liberdade sem a qual a força comum não existe; cada um é livre para se preservar e precisa por isso permanecer livre na associação que o preserva; cada um permanece tão livre quanto antes, porém a força comum precisa persistir para vencer os obstáculos da natureza.

A problemática da liberdade

O propósito deste trabalho é, pois, analisar as condições do contrato e entender as articulações entre construção da ordem política e liberdade, pontos que fizeram e ainda fazem o sucesso duradouro do contrato. E como escreveu Alejandra Ciriza (2006, p. 84-95):

[...] sua sedução como imagem de ordem social capaz de manter um estranho equilíbrio entre a força da vontade geral inalienável e o interesse individual; entre a defesa da propriedade e a regulação do abuso dos poderosos; entre a igualdade perante a lei, sustento da ordem democrática, e a afirmação de um mínimo de igualdade real como condição e funcionamento do pacto e garantia de inclusão dos mais desprotegidos [...].

Uma das questões centrais em *Do Contrato Social* é a relação estabelecida entre a liberdade e a organização de uma sociedade política. O conceito de “liberdade moral” é empregado por Rousseau para explicitar as ações possíveis no âmbito do pacto social. A liberdade efetiva só é possível, de acordo com o autor, no contexto da sociedade civil, ou seja, na organização social que garante que a liberdade esteja unida à virtude, mediante leis estabelecidas com base no acordo que promove o cumprimento da vontade geral. O governo baseado no contrato social não exclui a liberdade; pelo contrário, a garante no nível mais elevado, ao assegurar dos direitos civis. Ser livre é diferente da independência característica do estado de natureza: em sociedade, a liberdade e a autonomia dos cidadãos também decorrem das leis que um indivíduo estabelece para as próprias ações, sem desrespeitar aquelas feitas pela soberania popular para a organização da vida em grupo. A passagem do estado de natureza para a sociedade política implica não apenas o abandono dos direitos individuais e a aquisição de direitos civis, mas também a perda da independência individual e a conquista da liberdade civil.

Rousseau defende que a sociedade opera modificações sobre os homens, que podem ser positivas ou negativas. A partir do contrato social, as ações individuais devem respeitar as leis que levam em consideração a vontade geral. Dessa forma, há normas que regulam e limitam aquilo que os cidadãos podem ou devem fazer. Defensor da simplicidade, Rousseau observa que, quanto mais sofisticada a sociedade se torna, mais os homens tendem a corromper-se. O aprimoramento que a organização social deveria garantir ao assegurar os direitos civis e a liberdade moral pode conduzir à corrupção da natureza humana. Esses aspectos explicam a visão de Rousseau acerca dos impactos que a vida social exerce sobre os indivíduos que participam da organização social.

A concepção de democracia

De maneira geral, Rousseau, admite a impossibilidade efetiva da democracia, verdadeira, em função da dificuldade de haver uma assembleia popular permanente ou o governo simultâneo de muitas pessoas investidas de um mesmo cargo. Ainda assim, o autor procura conciliar aspectos como a liberdade, o direito e a soberania popular em um modelo ideal de governo originado no pacto entre cidadãos interessados no bem comum e no respeito à vontade da maioria (Livro 3, Cap. 3).

Vontade geral

A noção de Vontade Geral representa a contribuição mais original do pensamento rousseauiano e fornece a base da moralidade republicana no Contrato Social. O termo já havia sido usado por Montesquieu com o significado vago de opinião pública, e por Diderot. Diderot e Alembert (2006, p. 81) explicam que, no verbete da Enciclopédia sobre o direito natural, “o indivíduo deve dirigir-se à vontade geral para saber até que ponto deve ser homem, cidadão, súdito, pai, filho e quando lhe convém viver ou morrer”.

Nessa mesma linha de pensamento ela é definida como um “ato de puro entendimento que raciocina no silêncio das paixões sobre aquilo que seu semelhante tem direito de exigir”, e evita o enfraquecimento de noções como bondade, justiça, virtude. Mas somente Rousseau atribui à vontade geral uma função especial para a criação da sua moralidade republicana.

Salinas Fortes (1989, p. 78) a define como uma “ideia reguladora”, para realizar a síntese entre as duas exigências opostas: a da natureza, na qual a liberdade é absoluta por causa do isolamento, e a da sociedade, que necessita de leis e regras por causa da convivência. Essa vontade não pode ser corrompida pelas paixões e “se determina segundo o verdadeiro interesse do homem ou segundo a razão, pela qual o homem não pode deixar de escolher o melhor possível”.

A obra “O Contrato Social” marcou a história da teoria política, que é a história da realidade humana no mais íntimo de suas necessidades. O contrato é simultaneamente a instância de preservação dos interesses e da propriedade, oferece uma faceta de pacificação das relações dos indivíduos entre si, e a possibilidade de lateralização do conflito. O próprio Rousseau o adverte.

Segundo Rousseau (1757, p. 32), “encontrar um forma de associação que defenda e proteja contra toda força comum, a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos, apenas obedeça a si próprio, e se conserve tão livre quanto antes [...]”.

Este é o problema fundamental cuja solução é dada pelo contrato social.

A obra ainda mantém vivo o fascínio da imagem de uma ordem social capaz de manter o singular equilíbrio entre a força da vontade geral e o interesse individual, entre a defesa da propriedade e o controle do abuso de poder dos “soberanos”.

Rousseau propõe a hipótese de constituição da ordem social a partir de um pacto entre indivíduos nascidos livres e iguais e que têm como objetivo as relações sociais produzidas de maneira incessante pela desigualdade de riqueza, poder e oportunidades. Entretanto, Rousseau adverte sobre os riscos, as fragilidades e os paradoxos do contrato.

Para vencer os obstáculos, os homens não criaram novas forças, cada indivíduo não pode criar novas forças do nada. O que os indivíduos fizeram foi unir e orientar as forças já existentes, agregar um conjunto de forças que superasse os obstáculos da natureza. Daí nasce o pacto social, da necessidade de cooperação entre os homens contra as forças da natureza. Em lugar da pessoa particular de cada contratante, o ato de associação produz um corpo moral e coletivo. (MONTEAGUDO, 2010, p. 63)

Assim determinou-se na obra que, o animal humano, ao se tornar homem, não pode mais voltar a ser animal; o homem entra com sua pessoa e seus bens na associação que defende e protege sua pessoa e seus bens; a associação cria uma força comum que é maior do que os obstáculos da natureza, motivo pelo qual foi estabelecida; cada associado é livre para se unir e a força de cada um, precisa preservar a liberdade sem a qual a força comum não existe; cada um é livre para se preservar e precisa, por isso, permanecer livre na associação que o preserva; e por fim cada um permanece tão livre quanto antes, porém a força comum precisa persistir para vencer os obstáculos da natureza.

Em Salinas Fortes (1976, p. 78) tem-se que para sobreviver o homem, “[...] precisa somar suas forças às de seus semelhantes [...]” E esta é “[...] uma conciliação entre o interesse e a justiça que determina as condições de legitimidade; será legítima a associação que respeite a liberdade e simultaneamente proteja o indivíduo, auxiliando-o a vencer os obstáculos à sua sobrevivência [...]”.

Rolland (1975, p. 43) nos traz o conceito de que,

[...] assim como a natureza dá ao homem um poder absoluto sobre seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus; e é este mesmo poder que dirigido por uma vontade geral tem como disse, o nome de soberania [...]”.

Em “O Contrato Social”, Estado e indivíduo devem se encontrar mutuamente, devem crescer e vir a ser um com o outro a fim de se associarem, daí em diante de maneira indissolúvel nesse crescimento conjunto. O que Rousseau reconhece é que o homem ao ingressar na sociedade se priva de diversas vantagens que possui no estado natural, em contrapartida ele ganha um desenvolvimento de suas capacidades, um despertar de ideias e um enobrecimento de seus sentimentos. O ingresso no estado já pressupõe a completa renúncia a todos os desejos particulares. Não há entrega ao Estado e à sociedade sem que haja uma completa entrega a ambos.

O tratado seria a primeira parte de um conjunto de reflexões sobre as instituições políticas. Sua proposta é considerar a possibilidade de um sistema político alternativo, fundado em um pacto social estabelecido entre os cidadãos.

A sociedade rousseauniana

Segundo Rousseau o nascimento da sociedade acontece pela união entre o pensamento reflexivo e a ação instrumental. Esse momento ajuda a esclarecer o entendimento rousseauniano com relação à razão. Quando ele chega a dizer que segundo Rousseau (1999, p. 61) “o homem que medita é um animal depravado”, não está formulando uma condenação moral, nem está desprezando o uso da razão. Está afirmando que o homem não segue mais as regras da natureza, que para Salinas Fortes (1976, p. 63) “a ordem especificamente humana se define por esta depravação ordinária, que se caracteriza como uma independência frente às leis mecânicas, porque a sua marca é a liberdade que lhe permite resistir a elas e substituí-las”.

A partir da recusa das liberdades individuais, o modelo abstrato de Rousseau concebe uma sociedade igualitária, legislada pela soberania popular, que garantiria a dignidade moral de todos e a sobrevivência da vontade geral do grupo.

A teoria de Rousseau encerra uma fase de pensamentos de filósofos de tendências variadas sobre a origem da sociedade. A partir da Revolução Francesa, a sociedade não é mais pensada como um produto exclusivo da vontade humana ou o resultado de um contrato social, mas como um processo histórico. O que interessa não é

mais explicar o passado, onde está relegado o republicanismo, como anacrônico e escravocrata, então até pouco produtivo economicamente, mas preparar o futuro e o crescimento econômico. Esse futuro é inicialmente visto no interesse da nação, não do cidadão, que eventualmente se beneficiará numa segunda fase.

Rousseau defende que a sociedade opera modificações sobre os homens, que podem ser positivas ou negativas. A partir do contrato social, as ações individuais devem respeitar as leis que levam em consideração à vontade geral. Dessa forma, há normas que regulam e limitam aquilo que os cidadãos podem ou devem fazer.

Defensor da simplicidade, Rousseau observa que, quanto mais sofisticada a sociedade se torna, mais os homens tendem a corromper-se. O aprimoramento que a organização social deveria garantir ao assegurar os direitos civis e a liberdade moral pode conduzir à corrupção da natureza humana. Esses aspectos explicam a visão de Rousseau acerca dos impactos que a vida social exerce sobre os indivíduos que participam da organização social.

O objetivo da sociedade criada pelo contrato rousseauiano (o verdadeiro contrato, baseado na vontade geral e não num engodo), é alterar a constituição do homem, substituindo a sua existência física e independente, típica do estado natural para o qual o retorno é impossível, por uma vida moral e dependente, não de outros indivíduos, mas do Estado.

O paradoxo é como associar os homens, mantendo-os ao mesmo tempo livres e iguais, conforme acontece na natureza. Ou, como recuperar os benefícios perdidos do estado de natureza, sem voltar a ele e mantendo as vantagens do estado social (em especial, o uso da razão e a moral). Assim, Rousseau, na opinião de Lévi-Strauss (1962) que o considera fundador da antropologia e da etnologia moderna, descobre os princípios das ciências humanas e os fundamentos possíveis da moral na compatibilidade entre pontos aparentemente inconciliáveis: o “eu” e os outros, a natureza e a sociedade, o racional e o sensível.

Para Rousseau a vontade geral está associada à organização política da sociedade e se opõem a vontade própria dos indivíduos no estado de natureza. Segundo Rousseau, deve-se interpretar a vontade geral como expressão da voz da maior parte dos cidadãos. Nota-se o caráter prescritivo do conceito, o qual torna moralmente necessário a maioria aceitar a vontade representativa do grupo. Os desejos individuais dos cidadãos estão em segundo plano em relação à vontade coletiva e as leis estabelecidas pela soberania devem assegurar o respeito a essa vontade geral.

Rousseau (1999, p. 87) declara que a sociedade nasceu, formalmente, como um ato de instituição da sociedade privada: “O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu, e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditar”.

Jean Starobinski (1982, p. 57) estabeleceu que, antes deve ter acontecido algo que preparou essa situação. O homem primitivo está preocupado com a autoconservação e limitado às sensações puras. Vive numa situação de equilíbrio que “evita a luta com o mundo e consigo mesmo. Não conhece o trabalho que o oporá à natureza nem a reflexão que o oporá assim mesmo e aos seus semelhantes”.

Numa primeira etapa, aprende a superar as dificuldades da natureza, criando as primeiras ferramentas para pescar e caçar, e as roupas, até aprender a dominar o fogo. Assim, o trabalho necessário para vencer os obstáculos da natureza lhe permite desenvolver uma reflexão, estabelecer relações entre as coisas, ter consciência da sua superioridade sobre os animais, decidir de não obedecer às ordens da natureza: nasce o orgulho.

Na relação com os outros, o homem aprende as vantagens de formar pequenos grupos, conforme a necessidade do momento. O homem torna-se social por causa da sua fraqueza. Se não tivesse necessidade do outro, não pensaria em unir-se a ele, porque isso equivale a perder a autosuficiência, a sentir-se incompleto. Os sentimentos do estado natural não são mais convenientes na sociedade nascente onde se introduzem as primeiras formas de moralidade. Trata-se de uma aprendizagem permitida pelo julgamento de valores e pelo senso de justiça, que nasce com a propriedade privada. Ao mesmo tempo, diminuem a piedade e o amor de si, transformado em amor para si (RUZZA, 2007, P. 31).

Rousseau descreve as condições do corpo moral e em seguida o caracteriza como corpo político. Como se viu por fim, a questão principal é que o contrato institui a moralidade e não o governo, por isso um corpo moral é um corpo político antes de ter um governo.

Considerações finais

A fim de alcançar o melhor resultado possível com este trabalho e sanar os questionamentos e problemas apresentados optou-se por elaborar uma pesquisa descritiva, por meio de análise documental, ou seja, leitura crítica e reflexiva das obras

aqui já mencionadas, que foi complementada com uma investigação explicativa com o principal objetivo de tornar inteligíveis os graus e limites do contrato social.

O intuito foi compreender o paradoxo da liberdade política em “O Contrato Social”, que está em como fazer com que todos os homens vivam a liberdade e ao mesmo tempo abram mão de seus direitos em favor da liberdade coletiva e aceitem o pacto social.

Uma maneira mais eficiente de tratar o paradoxo foi partir da importante distinção que Rousseau estabeleceu entre submeter-se a vontade de um homem, ou de um grupo de homens, e submeter-se à vontade geral, ou seja, à vontade do corpo político como um todo.

Rousseau defende que a sociedade opera modificações sobre os homens, que podem ser positivas ou negativas. A partir do contrato social, as ações individuais devem respeitar as leis que levam em consideração a vontade geral. Dessa forma, há normas que regulam e limitam aquilo que os cidadãos podem ou devem fazer.

Defensor também da simplicidade, Rousseau observa que, quanto mais sofisticada se torna, mais os homens tendem a corromper-se. O aprimoramento que a organização social deveria garantir ao assegurar os direitos civis e a liberdade moral pode conduzir à corrupção da natureza humana. Esses aspectos explicitam a visão de Rousseau acerca dos impactos que a vida social exerce sobre os indivíduos que participam da organização social.

A teoria de Rousseau encerra uma fase de pensamento de filósofos de tendências variadas sobre a origem da sociedade. A partir da Revolução Francesa a sociedade não é mais pensada como um produto exclusivo da vontade humana ou o resultado de um contrato social, mas como um processo histórico. O que interessa não é mais explicar o passado, onde está relegado o republicanismo, como anacrônico e escravocrata, então até pouco produtivo economicamente, mas preparar o futuro e o crescimento econômico. Esse futuro é inicialmente visto no interesse da nação, não do cidadão, que eventualmente se beneficiará numa segunda fase.

Com o objetivo de definir em que consiste a liberdade para os modernos, Benjamin Constant (1995, p. 12) escreveu o seu ensaio *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos na época da Restauração*, já no século XIX, afirmou que vivemos em uma sociedade mais complexa. Vários fatores como o fim da escravidão e um maior leque de interesses individuais, não deixam tempo para uma participação ativa e contínua. A maior extensão territorial das nações impossibilita as reuniões. O

comercio é uma atividade dominante e valorizada, e apresenta uma grande e definitiva vantagem: substituir a guerra, porque é um meio diferente de atingir o mesmo fim, é uma tentativa de obter pelo acordo aquilo que não se deseja mais conquistar pela violência.

REFERÊNCIAS

- CASSIER, E. *A questão Jean-Jacques Rousseau*. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.
- CIRIZA, A. A propósito de Jean Jacques Rousseau: contrato, educação e subjetividade. Publicado em: *Filosofia política moderna*. De Hobbes e Marx Boron. Atilio A. CLACSO, DCP.FFLCH. Departamento de Ciências Políticas, Faculdade de Filosofia. Letras e Ciências Humanas, USP, 2006.
- CONSTANT, B. Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos. In: *Revista Filosofia Política*, n. 2. Porto Alegre: L&PM, 1995.
- DIDEROT, D.; ALEMBERT, J. Le R. D. *Verbetes políticos da Enciclopédia*. São Paulo: Discurso Editorial, UNESP, 2006.
- LÉVI-STRAUSS, C. J. J. Rousseau, fondateur des sciences de l' homme. In: *Présence de Rousseau Neuchâtel* (CH): La Baconnière, 1962.
- MARQUES, J.O.A. Forçar-nos a ser livres? O paradoxo da liberdade no contrato social de Jean-Jacques Rousseau. In: *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, 16, PP. 99-114. São Paulo: Ed. USP, 2010.
- MONTEAGUDO, R. *Contrato, moral e política em Rousseau*. Marília: Editora da UNESP, 2010.
- ROLLAND, R. *O Pensamento vivo de Rousseau*. Trad. J. Cruz Costa. São Paulo: Ed. da USP, 1975.
- ROUSSEAU, J-J. O contrato social. In: *Oeuvres complètes*, tome III. Collection "Pléiade". Paris: Gallimard, 1757.
- _____. Discurso sobre a desigualdade. In: *Obras. Coleção "Os Pensadores"*. São Paulo: Abril, 1979.
- _____. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Nova Cultural, 1999,
- RUZZA, A. *Rousseau e a Moralidade Republicana no Contrato Social*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Filosofia da Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, Dezembro, 2007.
- SALINAS FORTES, L. R. *Rousseau: da teoria à prática*. São Paulo: Ática, 1976.
- _____. *O bom selvagem*. São Paulo: FTD, 1989.
- STAROBINSKI, J. *Jean-Jacques Rousseau: La trasparenza e l'ostacolo*. Bologna: II Mulino, 1982.